

A SOCIEDADE DO CANSAÇO: QUE TIPO DE AMBIENTE LABORAL ESTAMOS CONSTRUINDO?

Maria Rafaela de Castro*

RESUMO

Trata-se do estudo e da adaptação da obra denominada *Sociedade do Cansaço* cujo autor é Byung-Chul Han no direito do trabalho. Para tal desiderato, consideram-se fenômenos como a flexibilização das normas trabalhistas, o labor intermitente, as mudanças da noção de capitalismo etc. Observa-se que a sociedade contemporânea é alvo de várias críticas diante do excesso de metas de desempenho que culminam numa sociedade com trabalhadores adoecidos. Dessa forma, analisando a evolução do capitalismo das máquinas até as ideias neoliberais, verifica-se a necessidade de encaixar a obra *Sociedade do Cansaço* no ambiente laboral que está em construção, suscitando a reflexão de em que tipo de ambiente laboral estamos vivendo.

Palavras-chaves: Cansaço. Flexibilização. Direito. Trabalho.

ABSTRACT**

This is the study and adaptation of the work called Tiredness Society, whose author is Byung-Chul Han in labor law. To this end, it considers phenomena such as the flexibilization of labor standards, intermittent work, changes in the notion of capitalism, etc. It is observed that contemporary society is the target of several criticisms due to the excess of performance goals that culminate in a society with sick workers. Thus, by analyzing the evolution of capitalism from machines to neoliberal ideas, we verify the need

* Juíza do Trabalho Substituta do TRT 7ª Região. Doutoranda em tese sobre Uberização das relações de trabalho na Universidade do Porto - Portugal. Mestre em Ciências Jurídicas Privatísticas pela Universidade do Porto - Portugal. Professora universitária. Professora do Grancursos online. Autora do livro: *A greve dos Juizes*.

E-mail: maria.castro@trt7.jus.br Instagram: @juizamariarafeala

** Translated with www.DeepL.com/Translator (free version).

to fit the work Tiredness Society into the work environment that is under construction, raising the reflection about what kind of work environment we are living in.

Keywords: *Tiredness. Flexibilization. Law. Labor.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1. SOCIEDADE DO CONTROLE X SOCIEDADE DO DESEMPENHO: FOUCAULT X HAN
2. SUJEITO DE OBEDIÊNCIA X SUJEITO DE DESEMPENHO: O SUBORDINADO CLÁSSICO X O SUBORDINADO ALGORÍTMICO
3. REFLEXÕES SOBRE A SOCIEDADE DO CANSAÇO

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

INTRODUÇÃO

No presente texto, o objetivo é trazer breve histórico do capitalismo das máquinas para o capitalismo financeiro e as consequências advindas dessa transição, principalmente, porque isso influencia no tipo de sociedade laboral que está em construção na contemporaneidade, passível de explicar fenômenos como a precarização dos direitos trabalhistas numa perspectiva global, mas, especialmente, no Brasil.

Reflexões importantes como que tipo de sociedade estamos construindo e deixaremos para as futuras gerações tornam-se relevantes, pois passamos de uma sociedade de controle para uma sociedade de desempenho, com a mudança dos perfis da classe trabalhadora e, por consequência, com influência sociológica, daí por que utilizada bibliografia relacionada também à sociologia do trabalho representada por Ricardo Antunes.

Atualmente, observa-se que a sociedade do desempenho aguça a capacidade de competição e de autoexploração do indivíduo, e o resultado de todo esse fenômeno é a sociedade do cansaço, retratada na obra de um filósofo sul-coreano, professor da Universidade de Berlim, Byung-Chul Han, que possui diversas obras publicadas, mas cuja principal é a *Sociedade do Cansaço*, utilizada neste artigo para mapeamento das condições de trabalho contemporâneas.

Assim, o artigo se propõe a estabelecer as diferenças entre sociedade do controle e sociedade do desempenho, bem como expor as consequências da criação e manutenção de uma sociedade que se alimenta do desgaste físico e mental dos trabalhadores, gerando, portanto, pessoas frustradas e sem esperanças.

Nesse azo, propor-se-á, ao final da descrição dos modelos capitalistas em ação, a reflexão sobre que tipo de sociedade estamos construindo.

1. SOCIEDADE DO CONTROLE X SOCIEDADE DO DESEMPENHO: FOUCAULT X HAN

O trabalho humano é um agente responsável pela transformação e amadurecimento do indivíduo.

O trabalho acompanha a História da humanidade, razão pela qual vem mudando sua forma de organização de acordo com os séculos e as sociedades. Houve o trabalho escravo nas civilizações antigas e hoje se vive mediante a regulamentação (ou a necessidade de regulamentar) do trabalho assalariado.

Assim, desde a 1ª Revolução Industrial, existe a sociedade do controle ou da disciplina que se caracteriza, entre outras, pela presença de um indivíduo fisicamente no local de trabalho denominado de chefe, gerente, supervisor, por exemplo, que dita as regras de comando para seus subordinados, exercendo o poder diretivo clássico, sustentado, entre outros, nas ideias de Michael Foucault na prestigiada obra *Vigiar e Punir*, por exemplo.

A sociedade de obediência ou disciplina compreende a forma de trabalho assalariado clássica que surgiu desde as primeiras fábricas da Inglaterra e que ganhou o mundo em maior ou menor velocidade.

O impacto dessa exploração da mão de obra foi o berço do surgimento do direito do trabalho que teve como eixo básico a relação de emprego caracterizada, entre outros pressupostos, pela subordinação jurídica.

O direito do trabalho surge, nessa época, com o objetivo maior de propiciar o mínimo de direitos necessários aos trabalhadores, como o salário mínimo, a fixação de jornada máxima de trabalho diário etc.

Portanto, nesse âmbito de regulação das atividades trabalhistas, o poder diretivo do empregador, de forma clara, palpável e expressa, era exercido na sociedade da disciplina.

O empregado tinha consciência de sua condição - de empregado - e de que era subordinado ao seu empregador, aguardando as orientações para executar seus trabalhos. Havia uma noção latente de pertencimento de classe e de senso de comando.

O controle e a disciplina desse clássico tipo de sociedade existiam justamente porque era possível identificar o agente empregador e quem, sob suas ordens, comandava a atividade produtiva entre o proletariado.

Com o decorrer da História, a legislação trabalhista foi se moldando às realidades e às necessidades do seu tempo.

O direito do trabalho, portanto, que outrora surgiu como freio necessário para conter as explorações indevidas ou demasiadas do capitalismo que podem comprometer a ideia de trabalho digno, passou a enfrentar novos desafios com a evolução dos meios de exploração da mão de obra.

A sociedade de desempenho surgiu com toda a sua força e atualmente demonstra que o indivíduo passa a ser explorado por si próprio (autoexploração) mediante a indução das ideias trazidas pelo empregador que se utiliza de mecanismos invisíveis para criar metas a serem cumpridas pelo trabalhador.

É nessa visão de autoexploração que surge a filosofia da sociedade do desempenho que também é compreendida como sociedade do cansaço¹.

Na sociedade do desempenho, substituiu-se o gerente, supervisor e coordenador por meios invisíveis de comando, com os quais, em situações como a uberização (labor em plataformas digitais como a Uber, 99, Bolt, Ifood, Glovo etc.) passam a ser monitorados por algoritmos.

Portanto, o sistema capitalista mudou o registro da exploração estranha (feita por terceiro/externo ao indivíduo) para a exploração própria mediante a imposição de metas e técnicas de manipulação das emoções a

¹ HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis-RJ: Vozes, 2015, 80 p. ISBN: 978-85-326-4996-6 (Brasil). Ele analisa, em sete capítulos, a sociedade do século XXI, apontando suas principais características e identificando as diferenças com as outras sociedades na medida em que também faz uma aproximação das análises sociais de Foucault, Nietzsche e Deleuze. Ele chega à conclusão de que estamos evoluindo para uma situação insustentável em que as condições de trabalho baseadas numa autoexploração e numa competitividade constante para atingimento de metas está formando pessoas esgotadas física e mentalmente, e daí por que denomina sua obra de *Sociedade do Cansaço*. Apesar de ser uma obra curta, é bastante densa e não se limita somente às relações de trabalho, mas faz uma análise geral de organização social.

fim de acelerar o processo sob a ótica de desenvolvimento de um mundo melhor, podendo nos livrar de formas ultrapassadas e hostis de trabalho.

Com isso, a sociedade do controle foi migrando para um modelo organizativo da produção de maneira mais produtiva e que maximiza a competitividade mediante a autoexploração do indivíduo que é o carro-chefe da sociedade do desempenho.

Ocorre que se pode ensaiar a ideia de que a sociedade de desempenho está atrelada ao aperfeiçoamento tecnológico na medida em que a civilidade das relações está cada vez mais ameaçada por ideias como precarização do trabalho.

Isso exige um novo reposicionamento do direito do trabalho, na medida em que estão buscando, nesse novel modelo, maximizar a atividade produtiva a qualquer custo.

Essa dinâmica promove um retrocesso de muitos direitos trabalhistas conquistados no decorrer dos séculos, atingindo em cheio o proletariado, principalmente, de serviços nesse século XXI, com um afastamento da ideia de trabalho digno da OIT (Organização Internacional do Trabalho)².

Caminhou-se, desde o início do século XIX, por alguns modelos de organização da máquina produtiva, iniciando-se nas fábricas de automóveis que variam como ocorre a execução das tarefas a ser desempenhadas pelos operários.

Primeiramente, houve o taylorismo capitaneado por Frederick W. Taylor, em que a produção industrial nas fábricas de automóveis passou a ocorrer em massa, com os obreiros laborando com tarefas de trabalho fragmentadas, obedecendo a um chefe físico que comandava a organização produtiva.

Após, na década de 50 do século XX, especializou-se a organização produtiva nas fábricas de veículos da Ford (fordismo) com a especialização do desempenho das funções e a utilização de esteiras.

² A ideia de trabalho digno foi idealizada no ano de 1999 pela Organização Internacional do Trabalho, e pode ser definida como “trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna”. Essa noção também foi prestigiada pela ONU - Organização Internacional das Nações Unidas - como o oitavo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a ser alcançado até 2030: trabalho decente e crescimento econômico. Alguns utilizam a expressão trabalho decente, mas optamos pela palavra “digno” porque cremos ser uma expressão mais ampla e, ainda, por representar a tradução mais correta do texto escrito na versão em inglês pela OIT.

O foco era a organização do trabalho em linhas de montagem em grandes plantas industriais em que os trabalhadores ficavam submetidos às mesmas condições (boas ou ruins) de trabalho na produção em massa.

Com a década de 60 do aludido século, as fábricas da Toyota (toyotismo ou ohnista) passaram a desenvolver uma forma de produção ainda mais especializada, na medida em que havia a coordenação da produção de acordo com a demanda específica de diferentes modelos de veículos, nascendo o que se chama atualmente de produção flexível ou modelo *just in time*.

A evolução desses meios de exploração da mão de obra com o intuito de aumentar a produtividade foi responsável no século XXI pela uberização, que se torna uma espécie de carro-chefe na sociedade do cansaço trazida pelo autor sul-coreano mencionado, haja vista reunir as condições de autoexploração, atingimento constante de metas e, ainda, imbuída de extrema positividade³.

Constata-se que as sociedades ocidentais não são mais designadas pela negatividade típica de épocas. Antes, existia a ideia de limites no desempenho das atividades na sociedade do controle.

Aliás, a expressão sociedade do controle se refere ao ideal organizacional demonstrado com o fordismo, taylorismo e toyotismo em que, na composição do poder diretivo, nota-se a figura de um chefe detentor da organização trabalhista, fixando as atividades e condições do desempenho dos misteres.

Contemporaneamente, a fixação de metas se torna algo normalizado, bem como suas alterações posteriores, pois se considera a necessidade frequente de autossuperação, com a ultrapassagem sempre constante das metas fixadas.

A sociedade presente se distingue pelo excesso de positividade com a precarização dos direitos trabalhistas. Isso porque a positividade surge

³ Leme (2019, p. 71) sintetiza: “Diante disso, surgiu um novo modelo de organização do trabalho, a partir da segunda década do século XXI, que se caracteriza pelo nome da uberização, que, apesar de se encontrar em nichos específicos do mercado, tem potencial de se generalizar para todos os setores da economia. A partir de 2009, com o surgimento da denominada web de compartilhamento, foi consolidada a economia colaborativa em massa, que tornou possível a intermediação eletrônica do trabalho”. E à f. 73, prossegue: “Diferentemente do modelo taylorista-fordista, em que o trabalhador fazia parte da engrenagem do sistema, com a Uberização, o trabalhador, suposto empreendedor, torna-se ele a própria engrenagem”.

na ideia de que o trabalhador pode superar todos os desafios impostos e produzir constantemente sem a preocupação com o seu descanso. Será o caso de positividade tóxica? Pois bem, surge aí nova reflexão.

Até porque o próprio capitalismo se atualiza no decorrer das décadas, observando-se a migração do capitalismo das máquinas para o financeiro, na qual se ingressam as tecnologias de ponta, a descoberta da inteligência artificial etc.

Na sociedade de desempenho, não se desliga; o indivíduo nem pensa em ser *off-line*, mas somente, em regra, em produzir e dar resultados. Tal comportamento se transforma em único ideal de vida.

O indivíduo deixa seu ambiente laboral, mas o trabalho não o abandona, persegue-o durante toda sua volta para casa ou nos momentos de lazer. (Quem nunca teve essa sensação atire a primeira pedra!)

Han (2015, p. 23-24) explica:

[...] A sociedade do século XXI não é mais a sociedade disciplinar, mas uma sociedade de desempenho. Também seus habitantes não se chamam mais “sujeitos de obediência”, mas sujeitos de desempenho e produção. São empresários de si mesmos. Nesse sentido, aqueles muros das instituições disciplinares que delimitam os espaços entre normal e o anormal se tornaram arcaicos. A analítica do poder de Foucault não pode descrever as modificações psíquicas e topológicas que se realizaram com a mudança da sociedade disciplinar para a sociedade de desempenho.

Na mesma obra, Han (2015, p. 25) vai além na sua análise:

[...] A partir de determinado ponto da produtividade, a técnica disciplinar ou o esquema negativo da proibição se choca rapidamente com seus limites. Para elevar a produtividade, o paradigma da disciplina é substituído pelo paradigma de desempenho ou pelo esquema positivo do poder, pois, a partir de um determinado nível de produtividade, a negatividade da proibição tem um efeito de bloqueio, impedindo um maior crescimento. A positividade do poder é bem mais eficiente que a negatividade do dever. Assim o inconsciente social do dever troca de registro para o

registro do poder. O sujeito de desempenho é mais rápido e mais produtivo que o sujeito da obediência. O poder, porém, não cancela o dever.

Na sociedade do desempenho, ocorre o fenômeno da flexibilização dos direitos trabalhistas e, de certa forma, um afastamento do direito à conexão do obreiro que permanece em constante movimento produtivo, culminando em doenças mentais e esgotamentos (síndrome de Burnout) em que o indivíduo entra em estado de cansaço, exaustão e, assim, a sociedade do cansaço começa a conhecer seus contornos mais gravosos.

Han (2015, p. 70-71), ainda, descreve um cenário preocupante:

[...] Como contraponto, a sociedade do desempenho e a sociedade ativa geram um cansaço e esgotamento excessivos. Esses estados psíquicos são característicos de um mundo que se tornou pobre em negatividade e que é dominado por um excesso de positividade. Não são reações imunológicas que pressuporiam uma negatividade do outro imunológico. Ao contrário, são causadas por um excesso de positividade. O excesso da elevação do desempenho leva a um infarto da alma. O cansaço da sociedade de desempenho é um cansaço solitário, que atua individualizando e isolando.

Nesse tipo de sociedade, observa-se que o trabalhador se encontra à mercê de uma autoexploração que se propõe a sempre submetê-lo ao cumprimento de metas e trabalho contínuo.

E, ainda, faz tudo isso em nome de uma ilusão de autonomia, de empreendedorismo e de que é dono do seu tempo. Com isso, a exaustão da sociedade do desempenho galga raízes fortes em nossos ambientes laborais.

2. SUJEITO DE OBEDIÊNCIA X SUJEITO DE DESEMPENHO: O SUBORDINADO CLÁSSICO X O SUBORDINADO ALGORÍTMICO

Após ultrapassar a distinção entre sociedade de controle e de desempenho, torna-se importante abordar os perfis dos trabalhadores envolvidos nessas duas temáticas: o sujeito de obediência da sociedade de controle e o sujeito de desempenho da sociedade de desempenho.

O sujeito de obediência é aquele que estava empenhado em desempenhar suas atividades mediante as ordens expressas de alguém - seu empregador ou de quem desempenhava o poder diretivo a mando dele - e conseguia visualizar de forma concreta o ser de quem emanava o comando.

Caso quisesse manter seu posto de trabalho, sujeitava-se aos comandos, principalmente, porque se considerava a parte mais vulnerável da relação.

Além disso, se almejasse melhores condições de trabalho, tinha a opção de sindicalização e até realização de movimentos grevistas, identificando-se com os seus colegas de trabalho, pois era nítido o pertencimento de classe.

O trabalhador de obediência estava diante frontalmente de seu empregador, sem pairar grandes celeumas para identificá-lo, bem como para se autoidentificar como empregado, titular de direitos trabalhistas e com a evidente opção de utilizar o Judiciário se optasse por assim fazê-lo mediante reivindicações.

A ideia de subordinação jurídica está presente em nossa legislação - CLT - e podemos delimitar as figuras de empregado e empregador mediante a leitura dos artigos 2º e 3º, em que a subordinação surge como um dos pressupostos mais importantes.

Essa concepção de subordinação veio mudando a partir do momento em que as relações laborais passaram a ser mais complexas, mediante utilização de instrumentos para camuflar uma relação de trabalho, como ocorre com fenômenos conhecidos como terceirização, quarteirização, desconstrução produtiva, pejetização, cooperativas fraudulentas etc.

Por isso que, quando se trata de verificar, na casuística, a nova ideia de subordinação jurídica, o sujeito de desempenho surge como uma contraposição da roupagem clássica de empregado.

Depois de tantas evoluções nas formas de controle da atividade produtiva, o sujeito de desempenho surge no capitalismo cognitivo e financeiro, principalmente, após as crises econômicas da década de setenta.

O sujeito de desempenho, por sua vez, desenvolve a ilusão de que é “empresário de si mesmo”. Assim, não tem mais como máxima na relação jurídica, na sua forma de perceber, a obediência ao outro, o cumprimento da lei e do dever.

Este novo sujeito age com o sentimento de “liberdade” e de “autonomia”, a partir do qual deve fazer operar noções como “criatividade”,

“desempenho”, “inovação”, “boa vontade”, “iniciativa individual” e “flexibilidade”⁴.

No desenho do perfil do sujeito de desempenho parte-se da premissa de que quem empreende gosta do que faz e pode, facilmente, chegar ao máximo de sua capacidade produtiva, numa constante busca de autossuperação, através de “metas, regras e medidas de trabalho por meio de indicadores estatísticos”, nas lições de Leme (2019, p. 72).

Surge, assim, o trabalhador flexível, típico da atual sociedade de desempenho.

Leme (2019, p. 63) sintetiza o cenário ao dizer que, “[...] enquanto qualquer empresário pode crescer e se esforça para isso, o mito do crescimento constante é, com efeito, a grande mola propulsora do capitalismo”.

Nesse aspecto é maciça a utilização de noções de *marketing* pelos grandes grupos econômicos (e até pelas plataformas digitais mais conhecidas como, por exemplo, a UBER) em que se incute no pensamento e no íntimo do indivíduo que são empreendedores e devem ser apaixonados pelo trabalho, com incessante atividade produtiva com mantras espalhados em redes sociais e em livros motivacionais.

Esses trabalhadores não se veem como tal, perdendo, por tabela, a necessidade, por exemplo, de sindicalização e de pertencimento da classe trabalhadora, afastando-se de forma paulatina do Judiciário, pois já não se consideram titulares de direitos trabalhistas, na medida em que se consideram autônomos, prestadores de serviço, parceiros, empreendedores, pequenos empresários etc.

A nomenclatura é variada desde que se afaste a ideia de subordinação.

Han (2015, p. 29) explica:

[...] O sujeito de desempenho encontra-se em guerra consigo mesmo. O depressivo é o inválido dessa

⁴ Leme (2019, p. 46) menciona acerca da temática, sendo importante a transcrição: Na mesma linha, os *slogans* “Seja seu chefe, dirija seu carro”, “Dirija somente quando for melhor para você”, “Sem escritório nem chefe”, “Você pode começar e parar quando quiser” e “Na Uber, é você quem manda” destoam da realidade retratada na investigação ministerial. Com efeito, conforme informou o gerente-geral, havia bloqueios de motoristas por inatividade (“desativar quem trabalhasse pouco”) e suspensões por recusa de corridas solicitadas (“a taxa de aceitação mínima era de 80% dos pedidos).

guerra internalizada. A depressão é o adoecimento de uma sociedade que sofre sob o excesso de positividade. Reflete aquela humanidade que está em guerra consigo mesma. O sujeito de desempenho está livre da instância externa de domínio que o obriga a trabalhar ou que poderia explorá-lo. É senhor e soberano de si mesmo. Assim, não está submisso a ninguém ou está submisso apenas a si mesmo. É nisso que ele se distingue do sujeito de obediência. A queda da instância dominadora não leva à liberdade. Ao contrário, faz com que liberdade e coação coincidam.

Han (2015, p. 30) vai além na sua análise:

O excesso de trabalho e desempenho agudiza-se numa autoexploração. Essa é mais eficiente que uma exploração do outro, pois caminha de mãos dadas com o sentimento de liberdade. O explorador é ao mesmo tempo o explorado. Agressor e vítima não podem mais ser distinguidos. Essa autoreferencialidade gera uma liberdade paradoxal que, em virtude das estruturas coercitivas que lhe são inerentes, se transforma em violência. Os adoecimentos psíquicos da sociedade de desempenho são precisamente as manifestações patológicas dessa liberdade paradoxal.

Na condição de sujeito de desempenho, Han (2015, p. 83) traz outra análise importante:

O sujeito de desempenho da modernidade tardia não se submete a nenhum trabalho compulsório. Suas máximas não são obediência, lei e cumprimento do dever, mas liberdade e boa vontade. Do trabalho, espera acima de tudo alcançar prazer. Tampouco se trata de seguir o chamado de um outro. Deve ser um empreendedor de si mesmo. Assim, ele se desvincula da negatividade das ordens do outro. Mas essa liberdade do outro não só lhe proporciona emancipação e libertação. A dialética misteriosa da liberdade transforma essa liberdade em novas coações.

Nesse azo, o sujeito de desempenho surge como uma classe que exige muita cautela por parte do Judiciário e dos demais estudiosos do direito. Isso porque há cisão nos próprios julgadores em relação à natureza jurídica dessas relações laborais.

Diante disso, o sujeito de desempenho é um ser acelerado que se submete a uma jornada que extrapola, por exemplo, oito horas diárias, por se considerar a existência de autossuperação e cumprimento de metas.

O sujeito de desempenho não relaxa, não reconhece a necessidade de pausas e nem compreende que está no centro de uma nova mudança do capitalismo: a das emoções inserida numa mudança do capitalismo das máquinas (já abordada no capítulo 01) para um capitalismo de viés financeiro.

E, nisso, caminha-se paulatinamente para uma “precarização estrutural do trabalho”, como dito por Antunes (2020, p. 28).

3. REFLEXÕES SOBRE A SOCIEDADE DO CANSAÇO

Que tipo de sociedade estamos construindo, inclusive, na esfera laboral?

Que tipo de sociedade os jovens que estão saindo das faculdades, do ensino médio e técnico encontrarão nos próximos cinco, dez, vinte anos?

Que tipos de profissionais teremos?

Ainda haverá o direito do trabalho ou será, realmente, o seu fim?

Tais questões já são postas na mesa há certo tempo e ainda sem respostas absolutas, porém, diante das relações presentes e de como são expostas e vivenciadas, é possível estabelecer algumas previsões e até mesmo ensaiar algumas teses.

Considerar que seja o fim do direito do trabalho, a nosso sentir, parece algo menos possível, pois sempre haverá trabalho.

Aliás, os mais entusiastas das tecnologias de ponta e do que elas pudessem proporcionar consideraram que seria o fim do direito do trabalho, pois, na verdade, teríamos situação em que os robôs seriam capazes de fazer todas as atividades humanas, e os homens apenas fariam controles de tudo mediante instrumentos.

Isso não parece tão despropositado quando, hoje em dia, percebem-se robôs realizando alguns procedimentos cirúrgicos e desafiando cada vez mais a criatividade humana.

Porém, apesar das ilusões de filmes futuristas do cinema e também de exemplos relacionados como os mencionados acima, nota-se que

existirá sempre atividade humana produzida. Na nossa área jurídica, por exemplo, parece estranho supor que robôs substituirão juízes, advogados, defensores, promotores etc.

Nesse azo, o direito do trabalho continuará em evidência, esteja a sociedade mais ou menos exausta e saturada.

O próximo dilema é a sua necessidade de adaptação seja às novas formas econômicas de organização produtiva que vêm surgindo, seja considerando que será o mercado financeiro que terá seu desenvolvimento condicionado a manter o mínimo existencial da classe trabalhadora e limitado, continuamente, pelo Judiciário para não camuflar autênticas relações de trabalho.

Afinal, como já mencionado, diante da evolução da sociedade para o modo desempenho, ignorar-se premissas basilares, como, por exemplo, o direito à desconexão.

Na verdade, pode-se compreender que essa sociedade de desempenho, protagonista principal na sociedade do cansaço, teve como sua origem, nas lições de Antunes (2020), o contrato zero hora do Reino Unido que, por sua vez, prestigiou o capitalismo líquido ou a ideia de tempo líquido, já desenvolvida pela doutrina filosófica em nível global.

Ora, entende-se como capitalismo líquido o pagamento do labor do indivíduo exclusivamente pelo tempo trabalhado/prestado, ignorando-se o tempo à disposição, ou seja, o tempo que o trabalhador fica à espera de seu chamado.

À guisa de exemplo, no caso dos uberizados, estes podem passar 1 hora *on-line* no aguardo de uma chamada. Quando esta é feita, aquela hora disponível do trabalhador não é remunerada. Ele só recebe quando, efetivamente, de forma ativa desempenha a atividade.

Por esse capitalismo líquido, o artigo 4º da CLT brasileira perde todo o sentido e, ainda, justifica o fim das horas *in itinere*, que foi realizado com a Reforma Trabalhista do Brasil em 2017.

O Brasil aderiu a essa forma de trabalho intermitente quando da Reforma Trabalhista de 2017, ao definir:

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.
[...]

§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

[...]

Art. 452-A. O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

[...]

Analisando os dispositivos legais acima, nota-se que o trabalhador intermitente se localiza na zona cinzenta da precariedade, sendo exemplo evidente da noção do capitalismo e tempo líquidos. Enfim, alguns dos direitos trabalhistas são malogrados ou restritos, como, por exemplo, a própria ideia do salário mínimo.

A precariedade parece ser uma característica do caminho delineado pela sociedade do desempenho.

Antunes (2020, p. 27), por sua vez, descreve, nessa fase histórica atual, um cenário preocupante relacionado à precariedade do trabalho:

Em pleno século XXI, mais do que nunca, bilhões de homens e mulheres dependem de forma exclusiva do trabalho para sobreviver e encontram, cada vez mais, situações instáveis, precárias, ou vivenciam diretamente o flagelo do desemprego. Isto é, ao mesmo tempo, que se amplia o contingente de trabalhadores e trabalhadoras em escala global, há uma redução imensa dos empregos; aqueles que se mantêm empregados presenciam a corrosão dos seus direitos sociais e a erosão de suas conquistas históricas, consequência da lógica destrutiva do capital que, conforme expulsa centenas de milhões de homens e mulheres no mundo produtivo (em

sentido amplo, recria, nos mais distantes e longínquos espaços, novas modalidades de trabalho informal, intermitente, precarizado, flexível, depauperando ainda mais os níveis de remuneração daqueles que se mantêm trabalhando.

Essa pergunta se torna relevante, tendo em vista que vivemos numa sociedade da velocidade e do esgotamento dos indivíduos e, especialmente, dos trabalhadores em escala global.

Vive-se um modelo de acumulação flexível de capital em que o sistema capitalista se insere na Quarta Revolução Industrial.

E também porque ganha forças o capitalismo cognitivo, na medida em que se valorizam a informação e a competitividade⁵. E a fluidez do ambiente de trabalho, sendo a intermitência uma constância.

Parte-se da premissa de uma sociedade baseada no controle e na disciplina para uma sociedade de desempenho, competitividade e produtividade em exponencial, gerando discussões além da filosofia, mas que adentra em aspectos práticos da ciência jurídica e do qual o autor sul-coreano Byung Chul Han, na *Sociedade do Cansaço*, aborda premissas atuais e que desenham o trabalho no futuro.

Na obra do autor sul-coreano existe a alusão ao cansaço em âmbito geral na sociedade, e não apenas ao contexto da relação laboral. Porém, destacam-se no artigo as premissas da sua obra, haja vista que uma das relações humanas mais constantes e necessárias é exatamente a relação de trabalho, ultrapassando a noção de relação de emprego.

Com isso, passa-se a desenhar uma sociedade marcada por esforços intensos, repetitivos e até irrazoáveis com a promessa de sucesso e autossuperação. Ideias, antes denominadas de motivacionais, surgem como o catalisador de *marketing* desse novo tipo social, levando as pessoas a viverem e trabalharem exaustivamente o dia de hoje como se não houvesse o amanhã, movidas por uma ideia de autossuperação.

⁵ Leme (2019, p. 65-66) trata do tema da seguinte forma: “O capitalismo cognitivo valoriza a acumulação de conhecimentos com base de dados, a busca da informação, a mobilização imediata de qualquer saber e a qualquer momento, o acesso quase que instantâneo a um serviço, exatamente, como o de transporte privado de passageiros [...] Os indivíduos são convidados a se transformar em pequenos empresários e administradores do risco e da incerteza, ao passo que as empresas extraem valor exatamente de uma captação de externalidades)”.

Nessa autoexploração desenfreada, os agentes sociais desconhecem os limites e, ainda, ficam à mercê de um adoecimento mediante o esgotamento físico e mental também denominado de síndrome de Burnout. São as doenças mentais e os problemas de saúde mental que se tornaram mais reforçados em nossa sociedade após o período pandêmico.

Nesse conjunto de perspectivas mal-elaboradas e nessa margem de se alcançar sempre a máxima produtividade, nossa sociedade está adoecida e desequilibrada. Daí a necessidade de cada vez mais uma reflexão sobre que modelos de profissionais estão sendo levados ao mercado a cada dia, a cada ano, a cada década etc.

Portanto, o sujeito da sociedade atual é uma espécie de sujeito do desempenho, sublinhando o excesso de sua positividade e de sua superprodução laboral de que, conseqüentemente, emerge uma era de doentes neurais e do cansaço depressivo, doentes e escravos de si mesmos.

Esse excesso da positividade já é conhecido como alguns com a expressão “positividade tóxica”, pois já é velha a lição de que tudo em excesso é prejudicial. A positividade não foge à regra.

Há o incentivo à autoexploração como medida de sucesso, pois a produtividade é sempre um fim em si mesmo⁶.

O indivíduo é sempre levado ou forçado (mentalmente mediante jogos de linguagem) a superar a meta X, a meta Y, a meta Z, sem se importar se isso, na prática, é razoável ou não.

Na visão sociológica do direito do trabalho, tem-se importante reflexão de Antunes (2020, p. 31):

Nessa forte impulsão à terceirização em escala global, sempre segundo a obra citada de Ngai, Chan e Selden, os fornecedores de eletrônicos são impelidos a competir uns contra os outros visando atender tanto as rigorosas especificações de preço quanto a qualidade do produto e o tempo de produção, o que acaba gerando pressões salariais e riscos à saúde dos trabalhadores. Essas fortes pressões salariais e

⁶ Leme (2019, p. 47) aduz que: “Na era digital da ‘nuvem’, que prega a autonomia e a liberdade, a neblina turva a visão e o motorista não percebe que está sendo explorado. Entretanto, um olhar mais atento consegue perceber, em meio ao nevoeiro, as práticas empresariais que muito escondem a realidade, por trás de arditos enredos de *marketing*. E isso demonstra o que a UBER não é”.

condições árduas de trabalho provocaram, em julho de 2009, um suicídio. Na ocasião, um jovem operário de nome Sun Danyong, com 25 anos de idade, foi apontado como responsável pela perda de um dos protótipos do Iphone 4. Por causa disso, atirou-se do 12º andar da Foxconn.

[...]

No Japão, cujo capitalismo do tipo toyotista inspirou os países ocidentais, as figuras dos jovens operários (decasséguis) que migram em busca de trabalho nas cidades e dormem em cápsulas de vidro são emblemáticas, como também o são as ocorrências mais recentes, em Tóquio, de jovens trabalhadores sem-casa, subempregados ou desempregados, que procuram refúgio noturno em cibercafés - sendo, por isso, denominados ciber-refugiados -, buscando encontrar algum trabalho ao mesmo tempo que descansam e interagem virtualmente. Eles se somam às diversas expressões, na ponta mais precarizada, do que Ursula Huws designou como cibertariado, do infoproletariado, ou ainda dos intermitentes globais.

Surge, nesse contexto, o capitalismo líquido em que se maximiza o tempo disponível pelo trabalhador e só é remunerado o tempo em que o obreiro efetivamente labora, desconsiderando o tempo à disposição do trabalhador⁷, o que já vimos anteriormente.

Expressões “motivacionais” como “trabalhe enquanto os outros dormem”, “apaixone-se por seu trabalho e assim não precisará trabalhar um dia sequer” são exemplos de como o capitalismo das emoções está em todo vapor na sociedade do cansaço.

Nesse azo, isso move situações como a uberização em que o trabalhador se enxerga como alguém independente e empreendedor.

Há também a ausência do pertencimento de classe que passa a envolver os trabalhadores que se tornam desconhecedores de seus direitos trabalhistas e previdenciários.

⁷ Leme (2019, p. 66) manifestou com propriedade: “A atenção é a disponibilidade do trabalho vivo a permanecer vivo e interativo com o maquinismo. Em outras palavras: as pessoas tornaram-se trabalhadoras e consumidoras ao mesmo tempo e produzem, consomem estímulos quase que vinte e quatro horas por dia”.

Leme (2019, p. 63) menciona que existe, inegavelmente, como consequência, “o desconhecimento do direito por seu titular” e “a ausência do empoderamento real do cidadão e da comunidade para reconhecerem uma situação de violação de direitos e agirem”.

Pode-se dizer que os trabalhadores mais atingidos são os que se valem de aplicativos de redes sociais/plataformas digitais e os que são monitorados de forma panóptica, como uma “programação por comando” na expressão de Leme (2019, p. 73)⁸.

Cria-se uma sociedade que produz excessivamente, buscando o máximo de seu desempenho laboral, tornando-se vítima de si mesma, na medida em que se incutem na psique dos indivíduos as noções de serem empreendedores e donos dos seus próprios destinos e ações, quando, na verdade, permanecem sob o jugo da subordinação jurídica que só se altera no nome - subordinação algorítmica - e na forma como se manifesta na prática.

O capitalismo cognitivo que emerge na contemporaneidade faz a distinção das formas de controlar o indivíduo em sua atividade laboral, conforme visto.

Nota-se também que não há mais um chefe visível que cobra metas e produtividade, mas sim, de uma forma mais sutil, aumentou-se a cobrança física e mental dos obreiros mediante a utilização dos algoritmos e da inteligência artificial⁹.

⁸ Os meios panópticos de controle são aqueles baseados desde a época de Jeremy Bentham, Michael Foucault e George Orwell, com o Estado vigilante e as formas de controlar os comportamentos sociais com repercussões jurídicas. Leme (2019, p. 41) menciona ao tratar dos trabalhadores da Uber: “Segundo informações da empresa, no ano de 2017, já eram mais de 500 mil motoristas ativos por mês no Brasil; destes, 150 mil somente no Estado de São Paulo. Sobre tal descaso da empresa com seus condutores, é oportuno abrir um parêntesis para trazer o relato da socióloga Raquel Alonso, que afirmou ter usado o app Uber, no máximo, cinco vezes e não querer repetir a experiência: [as empresas de aplicativo têm usado a imagem de novo modelo de tecnologia como venda de uma ilusão. Você diz para o motorista que ele tem mais flexibilidade de trabalho, que está mais livre. Mas, na verdade, a pessoa está mais presa. Sem nenhuma garantia, ela acaba trabalhando muito mais. É uma precarização”.

⁹ Podem ser inseridos nessa análise os trabalhadores uberizados que se utilizam de plataformas digitais em que é preciso produzir, e isso ocorre mediante monitoramento invisível - os algoritmos numa novel situação de subordinação algorítmica ou panóptica digital em alusão às ideias de Jeremy Bentham e Michael Foucault. Saímos da sociedade disciplinar para a sociedade do desempenho e resultado. Leme (2019, p. 72) aduziu: “Assim, analisando sob a ótica do modo de acumulação primitiva, se pode afirmar que se vive, hoje, na era do neofordismo, ou também chamado de neotaylorismo informático, em que o trabalhador tornou-se objeto de programação, apenas um número, deslocando-se do ser humano trabalhador”.

Assiste-se, portanto, à crise do princípio da alteridade ou do risco do empreendimento do empregador, tão caro, por exemplo, ao ordenamento jurídico brasileiro (artigos 2º e 3º da CLT) porque se prestigia a ilusão do empreendedorismo para mascarar a realidade das relações jurídicas travadas, por exemplo, na uberização.

Tudo isso faz parte do Estado Neoliberal que prestigia a perfeição com que os sujeitos são cobrados para produzir mais, para fins quantitativos com sentimentos de confiança e positividade excessiva beirando à toxicidade, como já visto.

Na perspectiva do Estado Neoliberal, não é interessante o fortalecimento da classe trabalhadora, seja em nível individual ou coletivamente.

Dessa feita, os sindicatos e os movimentos grevistas também são enfraquecidos, observando-se uma visão mais minimalista na atuação do Estado, principalmente, nas reformas trabalhistas e na ausência de edições de leis mais protetivas.

Na verdade, há a mentalidade de enaltecimento dos instrumentos privados de negociações coletivas - acordos e convenções coletivas - em detrimento da legislação posta pelo Estado e, assim, surgiram em nossos ordenamentos os artigos 611-A e 611-B da CLT.

A flexibilização encontra ambientes mais propícios tais como ocorreu com a decisão recente do Supremo Tribunal Federal ao permitir a licitude da terceirização seja em atividade-meio ou atividade-fim, balançando o sentido da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

A propósito, veja-se a decisão do Supremo Tribunal Federal mediante a interposição das seguintes Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade: (ADI 5685), pela Confederação Nacional das Profissões Liberais (ADI 5686), pelo Partido dos Trabalhadores e pelo Partido Comunista do Brasil (ADI 5687), pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria Química e dos Trabalhadores nas Indústrias Têxtil, Vestuário, Couro e Calçados (ADI 5695) e pela Procuradoria-Geral da República (ADI 5735) no Tema 725:

É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

Todo esse contexto colabora com a noção de uma sociedade precarizada que caracteriza a sociedade do cansaço norteadada pelas novas facetas do capitalismo.

Por exemplo, transformam-se, mediante o capitalismo das emoções, as realidades em ilusões quando se constrói a ideia de empreendedorismo ao invés de relação empregatícia.

Isso porque o sujeito de desempenho neoliberal é um sujeito de afirmação que maximiza a noção de liberdade e isso terá consequências nefastas seja do ponto de vista individual como coletivo¹⁰.

Han (2015, p. 46-47) explica:

A sociedade do trabalho e a sociedade do desempenho não são uma sociedade livre. Elas geram novas coerções. A dialética de senhor e escravo está, não em última instância, para aquela sociedade na qual cada um é livre e que seria capaz também de ter tempo livre para o lazer. Leva ao contrário a uma sociedade do trabalho, na qual o próprio senhor se transformou num escravo de trabalho. Nessa sociedade coercitiva, cada um carrega consigo seu campo de trabalho. A especificidade desse campo de trabalho é que somos ao mesmo tempo prisioneiro e vigia, vítima e agressor. Assim, acabamos explorando a nós mesmos. Com isso, a exploração é possível mesmo sem senhorio. Pessoas que sofrem com a depressão, com o TPL ou SB desenvolvem sintomas iguais aos que apresentavam também aqueles muçulmanos nos campos de concentração.

Esse comportamento social tem obtido resultados incoerentes com as atitudes individuais de querer se dar, aparecer e produzir para uma sociedade que cobra muito, tendo como resultado trabalhadores depressivos e esgotados.

É uma violência neuronal diagnosticada pelo excesso ou desvirtuamento de positividade na sociedade.

¹⁰ Novamente aqui há uma reflexão sobre os uberizados no mundo moderno que se auto denominam empreendedores e donos do seu trabalho, sem chefes, mas, na verdade, sob um controle invisível do detentor do capital que, por sua vez, não promove os direitos trabalhistas e previdenciários, ficando estes obreiros à berlinda do Estado e da lei. São considerados empresários de si mesmo.

Essas novas enfermidades mentais estão associadas a este modelo de sociedade em que há o positivismo excessivo, gerando problemas que invadem a seara da cobertura previdenciária do Estado diante constantes afastamentos e até problemas mais extremos como surtos psicóticos em ambientes laborais (públicos e privados) e suicídios.

Exige-se tanto do indivíduo que ele adoce. O monitoramento dos trabalhadores que são constantemente cobrados e o aumento exponencial da competitividade geram obreiros propensos ao esgotamento físico e/ou mental extremo com consequências gravosas e alarmantes nas relações laborais.

Na concepção do Estado Neoliberal, passa-se a compreender que na sociedade capitalista deve ser enfatizada a quantidade, sem ser importante a análise do quanto isso atinge a saúde e a condição de vida do trabalhador.

Nesse azo, Han (2015, p. 115) trata dessa conotação da autoexploração:

[...] O que explora é ao mesmo tempo o explorado. Já não se pode distinguir entre algoz e vítima. Nós nos otimizamos rumo à morte, para melhor poder funcionar. Funcionar melhor é interpretado, fatalmente, como melhoramento do si-mesmo. A autoexploração é muito mais eficiente que a exploração estranha, pois caminha de mãos dadas com o sentimento de liberdade. Paradoxalmente, o primeiro sintoma do burnout é a euforia. Lançamo-nos eufóricos ao trabalho. Por fim acabamos quebrando.

E, ao fim, aponta-se como uma grande preocupação social, jurídica e econômica: quem será responsável pela requalificação profissional dos precarizados e dos nossos trabalhadores exaustos? Deixa-se a todos os(as) leitores(as) a reflexão.

CONCLUSÃO

Que tipo de sociedade estamos construindo, inclusive, na esfera laboral?

O artigo buscou expor a distinção entre sociedade de controle e de desempenho, delineando as mais próximas referências, concluindo-se que a sociedade do cansaço é uma realidade que urge por reflexão e combate, sob pena de criarmos trabalhadores doentes e com sensação de fracasso, prejudicando a evolução social em todas as perspectivas.

O capitalismo mudou sua forma de atuação e de visualização do lucro e da condição humana, tornando-se mais sutil, porém com uma agressividade e um “apetite” mais voraz que teve seu ápice com as ideias do Estado Neoliberal.

Nesse âmbito, analisar como podemos recuperar o sentido humanizado do trabalho, garantindo o patamar civilizatório mínimo, torna-se um dilema do direito do trabalho na contemporaneidade do qual a comunidade jurídica não pode se esquivar, pois valores caros à ordem social estão em xeque.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA AMERICANA (APA). (2002). *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (DSM-IV-TR)*. Porto Alegre, Artmed.

DE MASI, Domenico. *Alfabeto da sociedade desorientada: para entender nosso tempo*. Tradução de Frederico Carotti e Silvana Cobucci. São Paulo: Objetiva, 2017.

FOUCAULT, Michael. *Vigiar e punir*. Coimbra: Almedina, 2014.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis-RJ: Vozes, 2015.

HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. São Paulo: L&PM, 2015.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 15. ed. Rio de Janeiro: Loyola, 2006.

LEME, Ana Carolina Reis Paes. *Da máquina à nuvem*. São Paulo: LTr, 2019.

PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. São Paulo: Intrínseca, 2014.